

OFÍCIO GABIP N 143/2026

Deodápolis-MS, 08 de maio de 2026

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Protocolo de Correspondência 068  
Em 08 de 05 de 2026  
Eliel A. Souza  
Assinatura do Responsável


Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 026 de 08 de maio de 2026, **em regime de Urgência Especial**, que “**Institui o Programa Municipal “Mais Leite”, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 JEAN CARLOS SILVA GOMES  
Data: 08/05/2026 13:39:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jean Carlos Silva Gomes**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

**MENSAGEM Nº 026/2026**

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 026 de 08 de maio de 2026, **em regime de Urgência Especial**, que **“Institui o Programa Municipal “Mais Leite”, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências.**

O presente projeto nasce da necessidade de fomentar uma das atividades mais importantes para a permanência das famílias no campo: a produção leiteira. Trata-se de uma cadeia produtiva que gera renda mensal ao pequeno produtor, movimentando a economia local, fortalece o comércio e contribui diretamente para o desenvolvimento social do Município.

O Programa “Mais Leite” tem como finalidade ampliar a produtividade rural, incentivar a modernização da atividade leiteira e oferecer melhores condições aos produtores rurais, por meio de incentivos técnicos, estruturais e produtivos.

A proposta prevê a possibilidade de concessão de diversos incentivos, tais como:

- \* análise de solo;
- \* assistência técnica;
- \* elaboração de projetos;
- \* fornecimento de corretivos e insumos;
- \* apoio à inseminação artificial;
- \* apoio energético para pequenas irrigações;
- \* cessão de equipamentos;
- \* apoio às associações rurais;
- \* utilização de máquinas e equipamentos públicos;
- \* capacitações e ações de fortalecimento da cadeia leiteira.

A atividade leiteira representa importante fonte de renda para inúmeras famílias rurais, especialmente pequenos produtores, sendo fundamental para manutenção econômica das propriedades, geração de emprego, circulação de renda e fortalecimento da economia local.

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



O Município possui grande potencial produtivo no setor leiteiro, porém muitos produtores ainda enfrentam dificuldades relacionadas:

- \* ao acesso a tecnologias;
- \* assistência técnica;
- \* melhoria de solo;
- \* infraestrutura;
- \* modernização produtiva;
- \* acesso a equipamentos e incentivos.

Nesse contexto, o Programa “Mais Leite” busca criar mecanismos de incentivo e apoio à cadeia produtiva, permitindo ao Poder Público atuar de forma planejada, técnica e sustentável.

O projeto autoriza o Município a desenvolver ações de:

- \* apoio técnico;
- \* incentivo produtivo;
- \* melhoria estrutural;
- \* modernização da atividade leiteira;
- \* capacitação dos produtores;
- \* fortalecimento das associações rurais.

A proposta também estabelece flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, permitindo regulamentação por decreto, definição de critérios técnicos e operacionalização conforme disponibilidade financeira do Município, preservando a responsabilidade fiscal e a eficiência da gestão pública.

Trata-se de uma medida de relevante interesse público, voltada ao desenvolvimento econômico rural, valorização da agricultura familiar e fortalecimento do setor produtivo municipal.

Importante destacar que o projeto possui caráter autorizativo, permitindo ao Poder Executivo implementar as ações conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e o interesse público, garantindo responsabilidade administrativa e equilíbrio fiscal.

O Programa também permitirá a formalização de parcerias com cooperativas, instituições financeiras, universidades, entidades técnicas e associações, fortalecendo o trabalho conjunto entre poder público e setor produtivo.

Além do incentivo econômico, o “Mais Leite” representa um importante instrumento de valorização da agricultura familiar, fortalecimento das comunidades rurais e estímulo à permanência das famílias no campo, promovendo desenvolvimento sustentável e geração de oportunidades.

#### **Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Diante da relevância social, econômica e produtiva da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, 08 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
Data: 08/05/2026 13:40:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**  
**Prefeito Municipal**



**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br)  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**Institui o Programa Municipal “Mais Leite”, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “Mais Leite”, destinado ao fortalecimento da pecuária leiteira, incentivo à agricultura familiar, aumento da produtividade rural, desenvolvimento econômico e geração de renda no Município de Deodápolis/MS.

**Art. 2º** O Programa “Mais Leite” tem como objetivos:

- I – incentivar a produção leiteira no Município;
- II – fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;
- III – ampliar a produtividade das propriedades rurais;
- IV – promover melhoria genética, nutricional e estrutural da atividade leiteira;
- V – fomentar o desenvolvimento econômico rural;
- VI – estimular a permanência das famílias no campo;
- VII – incentivar o associativismo e cooperativismo rural;
- VIII – promover assistência técnica e capacitação permanente aos produtores;
- IX – incentivar o uso de tecnologias e manejo sustentável da produção.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a conceder os seguintes incentivos no âmbito do Programa “Mais Leite”:

- I – fornecimento gratuito ou subsidiado de:

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 032

Em 08 de 05 de 2026

Eliel A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 11 de MAIO de 2026

receber o devido PARECER

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão, e votação, nesta data,

em 11 de MAIO de 2026

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

- a) calcário;
- b) gesso agrícola;
- c) fertilizantes;
- d) adubação orgânica;
- e) sementes;
- f) corretivos de solo;
- g) insumos agropecuários.

II –custeio de análise de solo para produtores cadastrados no programa.

III –assistência técnica e orientação permanente aos produtores, diretamente pelo Município ou mediante:

- a) convênios;
- b) parcerias;
- c) termos de cooperação;
- d) credenciamento;
- e) contratação de profissionais especializados.

IV –elaboração de projetos técnicos voltados ao desenvolvimento da atividade leiteira, diretamente pelo Município ou através de entidades parceiras.

V –subsídio parcial ou integral de serviços de inseminação artificial, inclusive mediante contratação de profissionais especializados ou reembolso ao produtor, conforme regulamentação.

VI –subsídio parcial ou integral de energia elétrica destinada a projetos de pequenas irrigações vinculadas à atividade leiteira.

VII –aquisição, cessão de uso, empréstimo ou disponibilização de:

- a) tanques resfriadores;
- b) ordenhadeiras mecânicas;
- c) implementos agrícolas;
- d) equipamentos agropecuários;
- e) estruturas produtivas;

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

f) máquinas e equipamentos destinados à atividade leiteira.

VIII –execução de serviços com máquinas e equipamentos do Município para produtores cadastrados no Programa.

IX –cessão de barracões pré-moldados de até 12m x 25m para associações rurais vinculadas ao Programa “Mais Leite”, destinados:

- a) à armazenagem;
- b) reuniões;
- c) capacitações;
- d) apoio à produção;
- e) organização coletiva dos produtores.

X – realização de:

- a) cursos;
- b) treinamentos;
- c) palestras;
- d) dias de campo;
- e) capacitações técnicas.

XI –incentivo financeiro para projetos produtivos relacionados à cadeia leiteira.

XII - Os incentivos previstos neste artigo não geram direito adquirido aos beneficiários e dependerão:

- a) da disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) da conveniência administrativa;
- c) do interesse público;
- d) da viabilidade técnica do Município.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa:

I- produtores rurais;

II - agricultores familiares;

III - associações;

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

IV- cooperativas;

V - agroindústrias do setor leiteiro;

VI - grupos organizados de produtores.

**Art 5º** Terão prioridade no programa:

I – pequenos produtores rurais;

II – agricultores familiares;

III – produtores residentes na propriedade rural;

IV – produtores cadastrados em associações ou cooperativas locais.

a) O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos para priorização dos atendimentos.

**Art. 6º** Os benefícios relacionados à correção e preparo de solo poderão atender até 5 (cinco) hectares por produtor ao ano, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 7º** Para participação no Programa, o beneficiário deverá atender aos critérios estabelecidos em regulamento, podendo ser exigidos:

I - inscrição estadual;

II - CAR;

III - comprovante de propriedade, posse ou exploração da área;

IV - projeto técnico;

V - comprovação da atividade leiteira;

VI - laudo técnico;

VII - regularidade fiscal e ambiental, quando exigível.

**Art.8º** Os incentivos previstos nesta Lei:

I - poderão ocorrer de forma gratuita;

II - subsidiada;

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

III - mediante contrapartida;

IV - ou por sistema de cooperação,

V - sempre observadas:

a) a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) a conveniência administrativa;

c) os critérios técnicos definidos em regulamento.

VI - O Poder Executivo poderá estabelecer limites financeiros, quantitativos e técnicos para os benefícios concedidos.

**Art. 9º** O Município poderá firmar parcerias através de:

I - convênios;

II - termos de cooperação;

III- parcerias;

IV- credenciamentos;

**Art. 10** As parcerias poderão ser realizadas com:

I- órgãos públicos;

II - cooperativas;

III - associações;

IV- universidades;

V- instituições financeiras;

VI - entidades do Sistema S;

VII - entidades privadas;

**Art. 11** – As parcerias mencionadas no artigo anterior visa:

I - assistência técnica;

II - capacitação;

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

- III - execução de projetos;
- IV - fortalecimento da cadeia leiteira;
- V - desenvolvimento tecnológico da produção rural.

**Art. 12** Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Programa “Mais Leite”, com finalidade consultiva e de acompanhamento das ações do programa.

§1º O Comitê poderá contar com representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Legislativo;
- III- de associações rurais;
- IV - de cooperativas;
- V - de instituições financeiras;
- VI - de entidades de assistência técnica;
- VII - de produtores rurais.

§2º A composição e funcionamento do Comitê serão regulamentados por Decreto.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 14** O Programa “Mais Leite” integrará as políticas municipais de desenvolvimento rural e poderá atuar de forma complementar ao PRORURAL e demais programas municipais relacionados ao fortalecimento do setor agropecuário.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - instituir incentivos;
- II - criar subprogramas;
- III- estabelecer critérios técnicos;
- IV- definir prioridades;

**Cabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

- V - regulamentar modalidades de atendimento;
- VI - fixar limites financeiros;
- VII - disciplinar contrapartidas;
- VIII - estabelecer requisitos operacionais;

**Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o artigo 15 por meio de Decreto Municipal, observando sempre:

- I - a disponibilidade orçamentária;
- II - a capacidade financeira do Município;
- III - o interesse público.

**Art. 17** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, podendo:

- I - editar normas complementares;
- II - criar programas específicos;
- III - estabelecer procedimentos administrativos;
- IV - definir critérios de seleção;
- V - regulamentar formas de concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

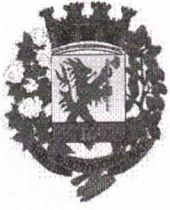
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, 08 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
Data: 08/05/2026 13:38:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PARECER TÉCNICO

O Projeto de Lei nº 026/2026, que institui o Programa Municipal “Mais Leite”, possui caráter eminentemente autorizativo e programático, não criando despesa obrigatória imediata, tampouco obrigação de execução automática pelo Poder Executivo.

A própria redação do projeto estabelece expressamente que todas as ações, incentivos e benefícios dependerão:

- \* da disponibilidade orçamentária e financeira;
- \* da conveniência administrativa;
- \* do interesse público;
- \* e da viabilidade técnica do Município.

Além disso, o projeto prevê que os critérios operacionais, limites financeiros, modalidades de atendimento e formas de execução serão regulamentados posteriormente por Decreto do Poder Executivo.

Importante destacar que a proposta não fixa valores, quantitativos obrigatórios, número de beneficiários, nem cria despesas permanentes automáticas, razão pela qual não há, neste momento, como mensurar impacto financeiro exato e definitivo.

Ressalta-se ainda que o impacto financeiro imediato do projeto é considerado nulo, uma vez que a execução do Programa “Mais Leite” não possui cronograma financeiro previamente estabelecido, tratando-se, em grande parte, de ações operacionais, técnicas e institucionais desenvolvidas entre o Município, produtores rurais, associações, cooperativas, entidades de assistência técnica e empresas parceiras.

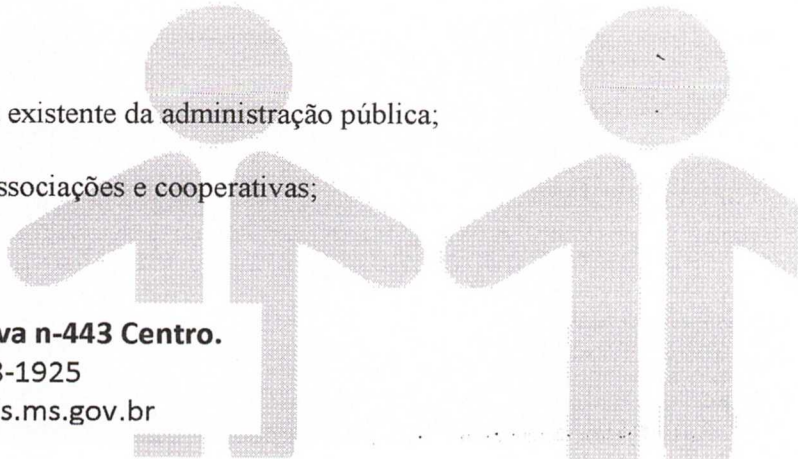
Grande parte das medidas previstas poderá ser implementada mediante:

- \* cooperação técnica;
- \* parcerias institucionais;
- \* utilização de estrutura já existente da administração pública;
- \* atuação integrada com associações e cooperativas;
- \* convênios;

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

\* credenciamentos;

\* e participação de entidades públicas e privadas parceiras, sem geração obrigatória de novas despesas imediatas ao erário.

A eventual execução financeira das ações ocorrerá gradualmente, conforme planejamento administrativo, disponibilidade financeira e previsão nas respectivas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), observando-se integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O próprio projeto estabelece que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Dessa forma, por se tratar de lei autorizativa, de execução futura condicionada e sem criação imediata de despesa obrigatória continuada, entende-se juridicamente dispensável a apresentação de impacto financeiro prévio neste momento legislativo.

Sem mais para o momento, limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando os protestos de estima e consideração.

Deodópolis, 11 de maio de 2026.

Atenciosamente,

WELINTON D  
AGOSTINI  
AYRES:96191678134

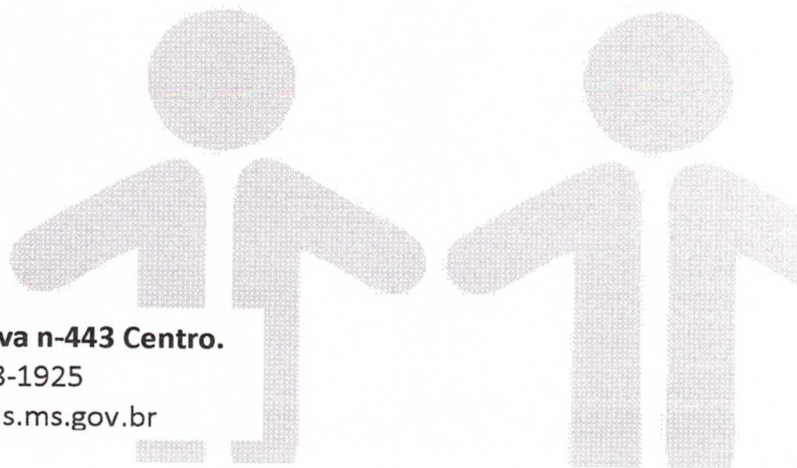
Assinado de forma digital  
por WELINTON D AGOSTINI  
AYRES:96191678134  
Dados: 2026.05.11 16:48:27  
-04'00'

Welinton D' Agostini Ayres  
CRC MS 016282 O-0  
**Contador Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 08 DE MAIO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 026, de 08 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa Municipal ‘Mais Leite’, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências”*.

A proposição legislativa visa instituir política pública municipal voltada ao fortalecimento da atividade leiteira, à valorização da agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico rural, mediante a concessão de incentivos técnicos, estruturais, produtivos e institucionais aos produtores rurais, associações e cooperativas vinculadas ao setor leiteiro.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o Programa “Mais Leite” busca fomentar a produção leiteira no Município, ampliar a produtividade rural, incentivar a modernização da atividade agropecuária e promover o fortalecimento da cadeia produtiva leiteira, contribuindo diretamente para a geração de renda, fortalecimento da economia local, desenvolvimento sustentável e permanência das famílias no campo.

**II – ANÁLISE JURÍDICA:**

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e promover políticas públicas de desenvolvimento econômico e rural, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 23, inciso VIII, competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, legitimando a atuação municipal no incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A proposição também encontra respaldo no artigo 174 da Constituição Federal, que atribui ao Estado função de agente normativo e regulador da atividade econômica, permitindo a implementação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento produtivo local.

No que se refere à iniciativa, verifica-se inexistir vício formal, uma vez que o projeto foi regularmente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para dispor sobre programas governamentais, políticas públicas administrativas, organização da execução de serviços públicos e gestão de incentivos vinculados à administração municipal.

Sob o aspecto material, observa-se que o projeto estabelece mecanismos de incentivo à atividade leiteira mediante apoio técnico, assistência rural, fornecimento de insumos, cessão de equipamentos, capacitação de produtores, execução de serviços públicos e formalização de parcerias institucionais.

A proposta apresenta objetivos legítimos e alinhados ao interesse público, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à produção rural, desenvolvimento econômico local e valorização das comunidades rurais.

Importante destacar que a própria proposição estabelece expressamente que os incentivos previstos dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da conveniência administrativa, do interesse público e da viabilidade técnica das ações, preservando os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e equilíbrio das contas públicas.

Ademais, conforme esclarecimentos encaminhados pela equipe técnica do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 026/2026 possui caráter eminentemente autorizativo e programático, não criando despesa obrigatória imediata, tampouco obrigação automática de execução financeira pelo Município. Ressaltou-se que a futura implementação das ações dependerá de planejamento administrativo, regulamentação posterior e disponibilidade financeira, inexistindo, neste momento legislativo, definição de valores fixos, quantitativos obrigatórios ou número determinado de beneficiários.

Também foi esclarecido que grande parte das ações previstas poderá ser desenvolvida mediante cooperação técnica, convênios, credenciamentos, emendas parlamentares, utilização de estrutura já existente da administração pública e parcerias institucionais com associações,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

cooperativas, entidades técnicas e empresas parceiras, sem geração imediata de novas despesas obrigatórias ao erário municipal.

Nesse contexto, verifica-se juridicamente justificável a ausência de estimativa exata de impacto financeiro prévio, especialmente porque o projeto não institui despesa obrigatória continuada automática, mas apenas autoriza o Poder Executivo a implementar futuras ações conforme disponibilidade orçamentária, interesse público e regulamentação administrativa.

Além disso, o projeto prevê regulamentação posterior por decreto, permitindo ao Poder Executivo disciplinar critérios técnicos, formas de concessão dos benefícios, limites financeiros e operacionalização do programa, medida compatível com o poder regulamentar da Administração Pública e com a necessidade de flexibilidade administrativa para execução das ações governamentais.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta estrutura adequada, redação clara e dispositivos compatíveis com a finalidade pretendida, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir sua regular tramitação.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 026/2026 está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público municipal.

### **III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:**

Após análise da matéria, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 026/2026 apresenta regularidade formal quanto à iniciativa e à competência legislativa, estando devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente.

No mérito jurídico, verifica-se que a proposição possui finalidade pública legítima, voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à atividade leiteira, desenvolvimento econômico rural e valorização das comunidades produtoras do Município de Deodópolis/MS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A medida proposta revela-se adequada, pertinente e compatível com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à matéria, não havendo impedimentos jurídicos para sua regular tramitação e aprovação.


Dessa forma, a Relatoria entende que o projeto encontra-se apto à regular deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO:**

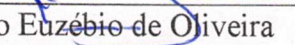
Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026 de 08 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria apresenta regularidade formal, compatibilidade constitucional e adequação jurídica suficiente para seu prosseguimento e aprovação.


É o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relator  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 08 DE MAIO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 026, de 08 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa Municipal ‘Mais Leite’, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências”.

A proposição legislativa visa instituir política pública municipal voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira, incentivo à agricultura familiar e desenvolvimento econômico rural, mediante a possibilidade de concessão de incentivos técnicos, produtivos, estruturais e financeiros aos produtores rurais, associações, cooperativas e demais beneficiários vinculados ao setor leiteiro.

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o Programa “Mais Leite” busca ampliar a produtividade rural, incentivar a modernização da atividade leiteira, fortalecer as comunidades rurais e fomentar a geração de renda no Município de Deodápolis/MS.

Compete a esta Comissão Permanente analisar a matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário, especialmente quanto à adequação da proposição às normas de responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e viabilidade financeira da política pública proposta.

**II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

A análise da proposição deve observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64 e das normas orçamentárias vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Inicialmente, verifica-se que o projeto possui relevante interesse econômico e social, especialmente por incentivar a agricultura familiar, fomentar a produção leiteira e fortalecer a economia rural do Município.

A proposta prevê mecanismos de incentivo relacionados à assistência técnica, fornecimento de insumos, cessão de equipamentos, capacitação de produtores, apoio estrutural, incentivo produtivo e formalização de parcerias institucionais, buscando estimular o desenvolvimento sustentável da cadeia leiteira local.

Sob o ponto de vista financeiro, observa-se que o próprio texto legal condiciona expressamente a execução das ações à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à conveniência administrativa, ao interesse público e à viabilidade técnica das medidas previstas no programa.

Além disso, o artigo 13 da proposição estabelece que as despesas decorrentes da futura execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas legais e os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

Importante destacar que, conforme esclarecimentos apresentados pela equipe técnica do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 026/2026 possui natureza eminentemente autorizativa e programática, não criando despesa obrigatória imediata, automática ou continuada ao Município.

Foi informado que a futura implementação das ações dependerá de regulamentação posterior, planejamento administrativo, disponibilidade financeira e eventual captação de recursos externos, inclusive mediante cooperação técnica, convênios, credenciamentos, emendas parlamentares, utilização de estrutura já existente da administração pública, parcerias institucionais com associações, cooperativas e entidades técnicas.

Nesse contexto, verifica-se juridicamente justificável a ausência de estimativa exata de impacto financeiro prévio, especialmente porque o projeto não fixa valores determinados, quantitativos obrigatórios, número definido de beneficiários ou cronograma financeiro imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ressalta-se que a eventual execução financeira das ações ocorrerá gradualmente, conforme previsão nas respectivas leis orçamentárias, observando-se integralmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o próprio projeto estabelece mecanismos de controle administrativo e financeiro, ao prever que os benefícios poderão ser regulamentados por Decreto Municipal, permitindo ao Poder Executivo fixar critérios técnicos, limites financeiros, prioridades e requisitos operacionais conforme a capacidade financeira do Município.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição não afronta os princípios da responsabilidade fiscal, não gera desequilíbrio financeiro imediato às contas públicas municipais e apresenta compatibilidade com o sistema de planejamento e execução orçamentária vigente.

Ao contrário, a medida possui potencial de fortalecimento econômico do setor rural, incremento da atividade produtiva local e valorização da agricultura familiar, podendo gerar reflexos positivos na economia municipal e no desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

### **III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:**

Após análise da matéria, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 026/2026 apresenta adequação sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento administrativo e equilíbrio das contas públicas.

A proposição não cria despesa obrigatória imediata ou continuada incompatível com a legislação vigente, condicionando sua futura execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à regulamentação administrativa posterior.

Além disso, verifica-se que a matéria possui relevante interesse econômico e social, especialmente por promover o fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à produção leiteira e desenvolvimento econômico rural do Município de Deodápolis/MS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

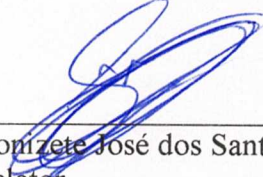
Dessa forma, a Relatoria entende que o projeto encontra-se apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO:**


Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026 de 08 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria apresenta compatibilidade financeira e orçamentária, observando os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento administrativo e interesse público.

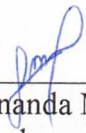
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 08 DE MAIO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 026, de 08 de maio de 2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que *“Institui o Programa Municipal ‘Mais Leite’, de incentivo à pecuária leiteira e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Deodápolis, e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão em razão de tratar de matéria diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico rural, fortalecimento da agroindústria, incentivo à produção agropecuária, apoio à agricultura familiar e promoção da cadeia produtiva leiteira, temas inseridos na competência regimental da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

A proposição tem como objetivo instituir política pública municipal voltada ao fortalecimento da atividade leiteira no Município, mediante incentivo técnico, estrutural, produtivo e institucional aos produtores rurais, associações, cooperativas e demais beneficiários vinculados ao setor agropecuário.

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, o Programa “Mais Leite” busca ampliar a produtividade rural, incentivar a modernização da atividade leiteira, fortalecer a permanência das famílias no campo e promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades rurais do Município.

**II – CONCLUSÕES DA RELATORIA:**

A proposta em análise revela-se plenamente alinhada às políticas públicas de desenvolvimento econômico rural, fortalecimento da agricultura familiar e incentivo à cadeia



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

produtiva agropecuária, atendendo aos objetivos fundamentais do Município previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da Constituição Federal, compete aos entes federativos fomentar a produção agropecuária e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, especialmente mediante incentivo à agricultura familiar, ao associativismo e à modernização produtiva.

A atividade leiteira representa importante instrumento de geração de renda, fortalecimento econômico e manutenção das famílias no campo, especialmente no contexto dos pequenos produtores rurais, possuindo relevante impacto social e econômico no Município de Deodópolis/MS.

O projeto, ao instituir o Programa “Mais Leite”, cria mecanismos administrativos voltados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural, prevendo assistência técnica, fornecimento de insumos, incentivo à melhoria genética do rebanho, apoio à mecanização agrícola, utilização de equipamentos públicos, capacitação técnica e fortalecimento das associações rurais.

A proposta também incentiva a modernização da atividade leiteira e o desenvolvimento tecnológico da produção rural, contribuindo para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade da produção e fortalecimento da competitividade do setor agropecuário local.

Além disso, a medida fortalece diretamente a agroindustrialização municipal, ao incentivar a organização da cadeia produtiva leiteira, o cooperativismo rural e a integração entre produtores, associações, cooperativas e entidades técnicas parceiras.

Importante destacar que o projeto prevê a possibilidade de formalização de convênios, credenciamentos, cooperação técnica e parcerias institucionais com órgãos públicos, cooperativas, universidades, instituições financeiras e entidades do Sistema S, promovendo integração entre o poder público e o setor produtivo rural.

Sob o ponto de vista administrativo, verifica-se que a medida apresenta viabilidade operacional, especialmente porque a própria proposição condiciona a execução das ações à

*Edson* *W*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

disponibilidade financeira do Município, à conveniência administrativa e à regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

No aspecto ambiental, o programa também demonstra relevância, especialmente por incentivar o manejo sustentável da produção rural, melhoria do solo, uso racional da infraestrutura produtiva e fortalecimento das práticas sustentáveis no meio rural.

A medida, portanto, apresenta-se como importante instrumento de desenvolvimento local, promovendo integração entre produção agropecuária, fortalecimento econômico, incentivo à agroindústria e valorização das comunidades rurais, em consonância com os princípios da boa administração pública e do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o projeto revela-se tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e socialmente relevante, atendendo ao interesse público e contribuindo diretamente para o fortalecimento do setor produtivo e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodópolis/MS.

### **III – DECISÃO DA COMISSÃO.**

Ante o exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 026, de 08 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, tecnicamente adequada e de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à cadeia produtiva leiteira e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodópolis/MS.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 11 de maio de 2026.

---

Wanderley De Assis Batista Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

**De acordo.**

---

Cícero Alexandre Da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

---

Elvis Pereira De Lima

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente